



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Cordeiro

LEI Nº 706 DE 12 DE JULHO DE 1996.

" DÁ NOVA REDAÇÃO A ALÍNEA A DO ART. 4º
DA LEI MUNICIPAL Nº 668, DE 14/12/95."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO,
por seus representantes legais,

A P R O V A :

Art. 1º - A Alínea A da Lei Municipal nº 668, de 14/12/95
passa a ter a seguinte redação:

"Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

A - Realizar operações de crédito no País, até o
limite fixado em Legislação específica, sendo que, observado es-
te limite, poderá realizar, junto ao Banco Oficial de Crédito do
Estado, operação na modalidade Dívida Fundada Interna, até o mon-
tante de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) para execução de
intervenções urbanas e rurais, concernentes a Saneamento Básico;
Manutenção do Sistema Viário Urbano; Manutenção e Ampliação da
Rede Escolar; Conclusão de Unidade de Saúde; Pavimentação de Ru-
as; Ampliação, Reforma e Construção de Redes D'Água e Esgotos."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua pu-
blicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Juscelino Kubitschek, 12 de julho de 1996.

MARCUS SILVEIRA DE MORAES
Presidente